



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7771, DE 27 DE maio DE 1.994.

Regulamenta a concessão de licença de funcionamento para estabelecimentos destinados à compra e venda de ouro, metais nobres, jóias usadas ou antigas e similares, bem como para estabelecimentos que se dediquem à fundição de metais nobres e aos que negociem com cautela de penhor.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - No caso de estabelecimentos destinados à compra e venda de ouro, metais nobres, jóias usadas ou antigas e similares, bem como em se tratando de estabelecimentos que se dediquem à fundição de metais nobres e os que negociem com cautela de penhor, o pedido de licença de funcionamento deverão ser instruídos com:

- I - Documentos em nome de todos os sócios da empresa ou de seu titular, no caso de firma individual:
 - a - certidão negativa da Delegacia da Receita Federal;
 - b - atestado de antecedentes expedido pela Polícia Federal;
 - c - folha corrida policial expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

d - relação nominal acompanhada dos respectivos números de Registro Geral da Secretária de Segurança Pública, números do Cartão de Identificação do Contribuinte do Ministério da Fazenda e respectivos endereços residenciais;

II - Documentos em nome dos empregados da empresa:

a - atestado de antecedentes expedido pela Polícia Federal;

b - folha corrida policial expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

c - relação nominal acompanhada dos respectivos números e séries de Carteira Profissional fornecida pelo Ministério do Trabalho, números do Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública e respectivos endereços residenciais;

III - Documento em nome da empresa: certidão atualizada do Registro do Contrato Social ou da Declaração da Firma Individual, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

ARTIGO 29 - Toda e qualquer alteração na razão social ou composição societária da empresa deverá ser comunicada à Prefeitura, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da ocorrência.

ARTIGO 39 - O setor competente da Prefeitura deverá manter cadastro das licenças concedidas, a fim de permitir o controle permanente da atualização dos dados exigidos por este Decreto.

ARTIGO 49 - A concessão da licença de que trata este Decreto terá a validade de 01 (um) ano, renovável a cada ano seguinte.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

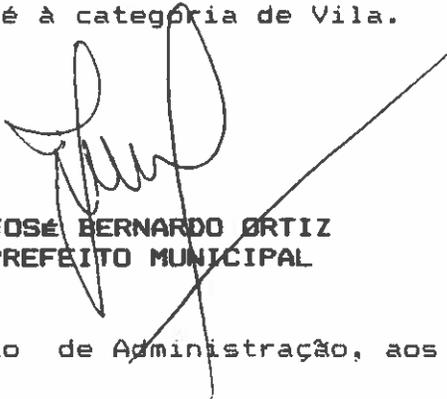
PARAGRAFO ÚNICO - O pedido de renovação deverá ser protocolado até a data do vencimento daquele prazo inicial de vigência da licença, acompanhado dos documentos previstos no artigo 2º deste Decreto, devidamente atualizados.

ARTIGO 5º - A condenação criminal com trânsito em julgado de qualquer dos sócios ou titular de firma individual, bem como o desvio de finalidade das atividades licenciadas, importará na cassação da licença e conseqüente fechamento do estabelecimento.

ARTIGO 6º - Quanto aos estabelecimentos já licenciados, estes deverão se adaptar às disposições constantes deste Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

ARTIGO 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de maio de 1994,
349º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 27 de maio de 1994.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO